



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, PONTO NOVO-ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT. Nº:	779.069 SSP/SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME:	ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA
ENDEREÇO:	RUA DR. JESSE FONTES, Nº 197, CENTRO, ESTÂNCIA/SERGIPE - CEP: 49.200-000
TELEFONE:	(79) 9.9962-9979
CNPJ Nº.	13.258.637/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO ROBERTO DALTRO DE CARVALHO
CPF Nº.	010.633.895-18

Firma o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Contrato nº 138/2020, relativo à INEXIGIBILIDADE nº 019/2020, em conformidade com a lei nº 8666/93, Art. 57, inciso II. Com as alterações posteriores, mediante parecer técnico anexo, cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato de Serviço nº 138/2020 (Associação Beneficente Amparo de Maria), conforme Parecer Técnico da CEPAEU/DAEU/SES, nos termos da Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

As partes resolvem em função de acordo para o aumento do prazo, previsto em cláusula décima sexta do contrato original de modo a aumentar o **valor global estimado**, alterando assim a **cláusula oitava do contrato nº 138/2020** que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL – Do Preço e Forma de Remuneração.

A remuneração dos serviços ora contratados dar-se-á da seguinte forma:

I - O pagamento pelos serviços será realizado por leito/dia **pactuados na Deliberação CIE Nº 36/2010** no limite estimado abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (80 DIAS)
Leitos clínicos adultos (enfermaria)	10	R\$ 20.000,00	R\$ 1.600.000,00
Valor Total Estimado:			R\$ 1.600.000,00

II – O Valor total estimado do contrato ficará em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que serão pagos mediante utilização ou disponibilização dos leitos alocados durante 80 dias (oitenta dias) da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A cláusula nona do contrato original dos recursos orçamentários passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA- Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das fontes 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214 (recursos federais) e 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0102 (recursos estaduais) respectivamente R\$ 240.000,00 e R\$ 1.360.000,00 para cada fonte perfazendo uma estimativa total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado de 13 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente termo aditivo visa alterar a cláusula décima terceira do contrato original, que trata da rescisão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam, desde já, ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas anteriormente, que não foram modificados por este instrumento.

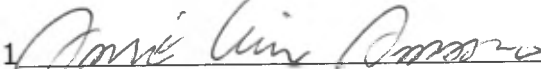
E por se acharem justos e combinados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma à vista das testemunhas abaixo nominadas.

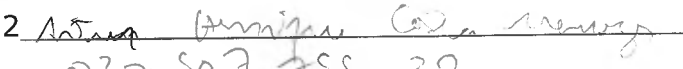
Aracaju/SE, 13 de outubro de 2020.


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


PAULO ROBERTO DALTRO DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - HRAM

TESTEMUNHAS:

1. 
014.348.655-40

2. 
037 507 755 32